



## INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os autos versam sobre trâmites processuais com vistas à contratação de empresa especializada em seguro veicular para cobertura dos veículos oficiais da SETADES.

O valor máximo estimado para o lote único é de R\$ 4.315,97 (quatro mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), conforme o Termo de Referência em sua versão final (PEÇA #028). Ressalta-se que o setor de compras adotou a média de preços como parâmetro de referência, utilizando o Mapa Comparativo (PEÇAS #024 a #025) para assegurar a conformidade com os preços de mercado e os princípios da economicidade.

A presente aquisição encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a **Dispensa de Licitação** para compras de valor inferior a R\$ 65.492,11 (valor este atualizado anualmente, estando em harmonia com o Decreto Federal n.º 11.871/2023 e o Enunciado CPGE n.º 53). A escolha desta via justifica-se pelo baixo valor e pela natureza comum do objeto, otimizando a eficiência administrativa sem prejuízo à competitividade.

Considerando a modalidade de dispensa de licitação e o valor envolvido, aplica-se o disposto no **art. 53, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**, que permite a dispensa do envio dos autos para análise jurídica prévia pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por tratar-se de contratação direta de baixo valor. Adicionalmente, conforme o Decreto n.º 6.035-R de 24/04/2025, o processo fica dispensado de remessa à CMERGE para análise econômico-financeira.

Os recursos correrão sob a Gestão/Unidade 470101, Fonte 1500, Programa de Trabalho 20.47.101.08.122.0800.2070 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE e Elemento de Despesa 3.3.90.39 (69)

Isto posto e, em observância à Norma de Procedimento – SCL N.º 026 – T018, submetemos os autos à Senhora Secretária para que, se de acordo:

**Aprove** integralmente o Termo de Referência; **Ratifique a dispensa** da oitiva prévia da Procuradoria Geral do Estado – PGE (artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021) e do envio à CMERGE para análise econômico-financeira, nos termos do Decreto n.º 6035-R de 24/04/2025, **Declare** que a despesa encontra adequação com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, atendendo aos requisitos do art. 16 da Lei n.º 101/2000 bem como estar prevista no PCA 2026 e, por fim; **Autorize** o prosseguimento do feito no Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES.

Vitória (ES), a data deste documento é a mesma da assinatura digital.

**Mélito Domingos Pagani Schwenck**  
Equipe de Licitação e Pregão da SETADES

